



CÂMARA

LEI Nº 1771/2004 - DE 30 DE MARÇO DE 2004.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º - O Conselho será órgão vinculado à Secretaria de Inclusão Social, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Formular políticas públicas relativas à mulher maranguapense;
- II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III – Participar e emitir pareceres nos projetos e programas da “Célula da Mulher”, instalada na Secretaria de Inclusão Social;
- IV – Manifestar-se sobre programas de assistência a saúde da mulher;
- V – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher maranguapense, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- VI – Realizar seminários, palestras, fóruns, encontros, ações educativas socioculturais destinadas às mulheres;
- VII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- IX – Determinar normas e medidas para organização e instalações de núcleos de assistência às mulheres nos bairros e distritos;
- X – Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- XI – Garantir apoio aos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário para instalação da Delegacia da Mulher no Município de Maranguape;





XII – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIII – Incentivar a criação de projetos e programas de saúde destinados à mulher operária e a trabalhadora rural, como também, atenção especial à gravidez e ao parto na adolescência;

XIV - Lutar pela instalação e manutenção de centros sociais com equipamentos adequados e profissionais competentes para atendimento aos filhos das mulheres de baixa renda;

XV - Garantir que os currículos escolares constem em seus programas, atividades metodológicas da igualdade de oportunidade para homens e mulheres numa perspectiva de equidade e gênero;

XVI - Manter um cadastro com a situação ocupacional e grau de instrução da mulher maranguapense;

XVII - Sensibilizar e fiscalizar a classe empresarial para o cumprimento o que determina o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal;

XVIII - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.328/96 que cria o Departamento da Mulher, denominada na atual administração de “Célula da Mulher”, principalmente nos seus artigos 2º, em especial para o inciso II e 3º do mesmo Diploma Legal;

XIX - Promover e divulgar, através de rádios, jornais e boletins informativos de ações que venham favorecer às mulheres;

XX - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único – É também obrigação do CMDM promover, sempre, no dia 08 (oito) de março, ações e manifestações públicas dando ênfase ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º - O (A) Presidente do CMDM será designado (a) pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) integrantes sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, todos escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher dentre os representantes de entidades governamentais e não-governamentais, indicados pelos segmentos:

I - 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;

II - 02 (dois) membros da Secretaria de Inclusão Social;

III - 02 (dois) membros da Secretaria de Saúde;

IV - 02 (dois) membros da SEMADE;

V - 02 (dois) membros da FITEC;

VI - 02 (dois) membros da Secretaria de Administração;

VII - 02 (dois) membros dos Sindicatos (público rural e/ou têxtil)

VIII - 02 (dois) membros da M.J.M (Mobilização Jovem de Maranguape);

IX - 02 (dois) membros das igrejas;

X - 02 (dois) membros do Centro Estudantil Maranguapense – CEM;

XI - 02 (dois) membros da Mulher da 3ª Idade (grupos: Valor da Vida e Amigas para Sempre);

XII - 02 (dois) membros da Associação dos Agentes de Saúde;

XIII – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os representantes dos entes governamentais ou segmento não governamental serão indicados por cada órgão ou instituição específica.



**PREFEITURA DE
Maranguape**

§ 2º - A nomeação dos representantes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo através de Ato próprio, obedecendo rigorosamente à indicação de cada entidade pública ou privada, observando os requisitos deste mesmo Diploma Legal.

§ 3º - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução uma vez por igual período subsequente.

Art. 6º - O CMDM contará com pessoal próprio, também, podendo requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 7º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I – Diretoria Geral;
- II – Departamentos:
 - De mobilização e comunicação;
 - De saúde e lazer;
 - De educação e cultura;
 - De assuntos jurídicos e trabalhistas;
 - De estruturação democrática.

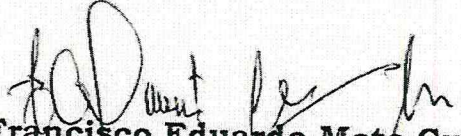
Art. 8º - A Diretoria será composta por Presidente (a), Vice-Presidente (a), 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a).

Parágrafo único – O processo de escolha será regulado no Regimento Interno.

Art. 9º - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, sendo este elaborado na conformidade com o art. 4º, inciso XX desta Lei, e posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 30 DE MARÇO DE 2004.


Francisco Eduardo Mota Gurgel
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

